



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 51, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

**“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante permissão de uso a título precário, por tempo determinado ou indeterminado, de acordo com o interesse público, nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso, poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto, consoante prevê o § 3º do art. 105, Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº. 4680/17 c/c 12259/13;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica outorgada “permissão de uso” a título precário, por prazo indeterminado, ao Sr. **ROBERTO CARLOS MARQUES TADEU**, portador do CPF n. 725.308.557-45 e identidade RG 06.440.417-1 Detran, residente e domiciliado a Estrada Valença Rio das Flores, nº. 7366, Bairro: Paraíso, Valença/RJ, CEP: 27.600-000, de imóvel pertencente ao patrimônio público, BOX Nº. 19, localizado no Terminal Rodoviário Princesa da Serra, sito à Praça Paulo de Frontin, nesta cidade.

**§ 1º** - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuitu Personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

**§ 2º**- A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão de uso ora outorgada.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,30 UFIVA, por metro quadrado, ao permissionário, como remuneração mensal da permissão ora outorgada, a ser recolhido à Coordenadoria de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Valença, com vencimento no dia 30 de cada mês, com 10% (dez por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.

**Art. 3º** - O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas, e ainda, demais taxas que venha a utilizar na atividade explorada no imóvel.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2017.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**